



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1237 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018 e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o Programa Municipal “Feira Garantida”, a ser executado pelo Município, tendo como referência, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, destinado à transferência de renda mínima ou cestas básicas (*in natura*) para as famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Programa Municipal Feira Garantida, têm como escopo: o auxílio-financeiro (pecúnia) ou *in natura* (cestas básicas) às Famílias em situação de vulnerabilidade social; pessoas com doenças degenerativas; idosos a partir dos 60 (sessenta) anos com fragilidade de renda; famílias com crianças ou adolescentes até 14 (quatorze) anos; pessoas com deficiência comprovada; gestantes, nutrizes e comunidades tradicionais”.

Art. 3º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Programa Municipal Feira Garantida possui o objetivo de incentivar a permanência de crianças e adolescentes na rede regular de ensino; intensificar o trabalho social de fortalecimento dos vínculos familiares entre os beneficiários do programa; contribuir com melhorias nas situações de agravos na saúde; proteger à família, à maternidade, à infância e a terceira idade”.

Art. 4º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Todas as famílias e cidadãos a serem beneficiados pelo Programa Feira Garantida deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo federal – CADÚNICO – devendo manter atualizados seus dados cadastrais a cada ano e cumprindo as condicionalidades exigidas”.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica estabelecido os seguintes critérios mínimos para admissão no Programa Feira Garantida”:

Art. 6º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Programa Municipal Feira Garantida fornecerá a família ou o cidadão, uma bolsa única no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para as famílias ou os cidadãos que atenderem aos critérios deste programa e assim minimizar os agravos da situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza”.

Art. 7º - O Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - farão jus ao benefício ou cesta básica do Programa Feira Garantida, além dos critérios elencados no artigo 6º da presente lei, as famílias e os cidadãos, que no momento do cadastro, apresentarem:”

Art. 8º - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O benefício a que se refere o artigo 7º da presente lei, será pago ou doado às famílias ou cidadão, por meio de cartão magnético a ser expedido por instituição financeira ou de forma *in natura* (cestas básicas), porém, caracterizado com a marca do Município de Teotônio Vilela e do Programa Feira Garantida”.

Art. 9º - O Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O pagamento ou doação do benefício/cestas básicas referente ao Programa Feira garantida, será interrompido no caso de os beneficiários, famílias e dependentes, deixem de cumprir as condicionalidades contidas nesta lei e demais atos normativos expedidos pela Municipalidade de Teotônio Vilela/AL”.

Art. 10 – O artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa Feira Garantida serão consignados em dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania a partir do exercício financeiro de 2018”.

Art. 11 – O parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

“Parágrafo Único – O Programa Municipal Feira Garantida, é o novo nome do Programa Renda Garantida, e, uma continuação e atualização do agora extinto, Programa Minha Vaquinha do Governo Municipal”.

Art. 12 – O artigo 10, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar os demais casos omissos para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive para fins de atualização do valor anual a ser repassado na forma de pecúnia ou *in natura* (cestas básicas).

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do benefício por meio de pecúnia ou *in natura* (cestas básicas) aos Beneficiários do Programa Feira Garantida, instituído por meio da Lei Municipal nº 1.030, de 6 de setembro de 2018.

Parágrafo Único – O valor referente a parcela atualmente paga, permitirá as famílias beneficiárias, recebam no total, o dobro do benefício relativo ao mês de dezembro de 2022, como uma espécie de abono natalino.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, ao 19 dia do mês de dezembro de 2022.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 19 de dezembro de 2022.



FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio